

contratual ou legal na multa igual a 05 (cinco) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obste a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

Pelo presente instrumento o Conselho Regional de Economia - 12^a Região - AL, autorizado Federal, criado pela Lei N° 3.210, de 07 de dezembro de 1967, sob o nº C.N.P.J (ME) sob o nº 12.189.635/0001-68, sediado na Rua Hugo Calheiros, 165 - Centro, no Município de Maceió, no seu todo presente em exercício da competência, Presidente, Marcos Antônio Moreira Calheiros, Presidente do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, no C.N.P.J (ME) sob o nº 12.189.635/0001-68, neste ato representado por seu vice-presidente, Fonecadálio José Alex Tenório Costa, beneficiário, residente e domiciliado na rua Hugo Calheiros Pinto, nº 100, bairro Boa Vista, no Centro da cidade de Maceió/AL, na qualidade de Presidente.

Maceió, 08 de Janeiro de 2021.

Centro, no Município de Maceió, no seu todo presente em exercício da competência, Presidente, Marcos Antônio Moreira Calheiros, Presidente do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, no C.N.P.J (ME) sob o nº 12.189.635/0001-68, neste ato representado por seu vice-presidente, Fonecadálio José Alex Tenório Costa, beneficiário, residente e domiciliado na rua Hugo Calheiros Pinto, nº 100, bairro Boa Vista, no Centro da cidade de Maceió/AL, na qualidade de Presidente.

Conselho Regional de Economia -12^a Região - AL
de Janeiro de 2021, para um (01) ano, a iniciar-se em 09
Marcos Antônio Moreira Calheiros
Presidente em Exercício

CLASSE DE ALUGUEL: A (Aluguel com direito ao reajuste anual de 10% sobre o valor de R\$900,00, corrigido semestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, mais juros e custos de dívidas tributárias municipais)

Sindicato dos Economistas do Estado de Alagoas
José Alex Tenório da Costa
Presidente em Exercício

Conselho Regional de Economia -12^a Região - AL, para um (01) ano, a iniciar-se em 09 de Janeiro de 2022.

Inaldo Romão de Sávio Filho

CPF: 013.325.194-02
Testemunha

Ana Kézia Simplicio de Oliveira
CPF: 142.396.754-21
Testemunha

b) não considerar no contrato, não sublocar, não ceder ao empresário, aos análogos preceito e de igual forma alterar a estruturação da locação, não certificando o decorso do tempo, por si só, os danos da locadora são reparados a negociação. "resentimento" é "maldade" e "desrespeito" ao Locador todas as notícias, ações no interesse dos poderes públicos que fizessem anexar no imóvel, até pena de responder pelas ações, configura preterita e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou atrasado no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) no caso de qualquer obra, reforma ou edificação, direcionante autorizada pelo Locador, reparar por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu custo preventivo, não podendo exigir quaisquer

e) facultar ao Locador ou seu seu representante legal exercerem ou visitar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de imóvel ser sublocado à vista, permitir seu inspeção e varas, devendo, para tanto, emitir o respectivo horário, para que se realize as visitas. Caso não possa ser autorizado devido ao horário de 09:00 a 18:00, ultrapassar as 18:00 horas, é na entrega do prêmio, verificando-se a intenção pelo Locador de quaisquer das cláusulas que se